IX - Minuta do Termo de Colaboração

PROC. ADM: 24.0.000129699-6
LIVRO:
FOLHAS:
REGISTRO:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e _____, para execução de atividades de tratamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais, visando a promoção de reabilitação psicossocial, através de Centros de Atenção Psicossocial.

Aos dias do mês de do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº_____, presente neste ato por seu representante legal_____, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei nº 13.019/13, Lei nº 8.080/90, Decreto nº 19.775/2017 e Portaria de Consolidação GM nº 02/2017 do Ministério da Saúde, celebrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a **execução de atividades de tratamento de pessoas** que apresentam sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais, visando a promoção de reabilitação psicossocial, através do(s) CENTRO(S) DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL _____(vide subitem 2.4 do Edital), localizado na Coordenadoria de Saúde _____, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (ANEXO X) e Edital nº 02/2025, que fazem parte

integrante deste Termo, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a ampliação dos serviços oferecidos ao MUNICÍPIO;

II. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela COLABORADORA com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio da COLABORADORA e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO;

IV. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

V. Os móveis, equipamentos e materiais cedidos, transferidos ou emprestados devem ser incorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

VI. Conforme o art. 30 do Decreto Municipal nº. 19775/2017, os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela COLABORADORA com recursos decorrentes desta parceria poderão, após o decurso de sua vigência, serem doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação, a exceção, quando findo ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, daqueles equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios, não vinculados ao presente termo ou cedidos ou transferidos ou emprestados;

VII. O encaminhamento dos usuários devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

VIII. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

IX. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos; e

X. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

2.2. Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:

a) O COLABORADOR, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo MUNICÍPIO;

b) O MUNICÍPIO, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pelo COLABORADOR;

c) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD");

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou das orientações fornecidas pelo MUNICÍPIO, o COLABORADOR será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO;

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o COLABORADOR declara:

I. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do MUNICÍPIO;

II. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo MUNICÍPIO;

III. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

IV. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental,

a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

V. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo MUNICÍPIO, devendo o COLABORADOR exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) O COLABORADOR manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) O COLABORADOR se obriga a comunicar imediatamente o MUNICÍPIO quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar

eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O MUNICÍPIO possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede do COLABORADOR, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) O COLABORADOR se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo MUNICÍPIO que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1 São encargos comuns:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
3. Aprimoramento da atenção à saúde;
4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos **PARTÍCIPES**:

I – DO COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados.
2. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
3. Prestar os serviços de conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital nº 02/2025 e funcionar alinhados à Política Nacional e Municipal de Saúde Mental;
4. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
5. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
6. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
7. Manter atualizado os registros no CNES, e preencher obrigatoriamente o RAAS, BPA-C e BPA-I, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO.
8. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de

Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

9. Utilizar o E-SUS e demais sistemas de informação desta SMS, ou outro que venha a ser implantado, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção do MUNICÍPIO;

10. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

11. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

13. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

15. Ser responsável pela continuidade do tratamento dos pacientes, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriados.

16. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

17. Manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

18. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários.

19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

20. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

21. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria.

22. Não negar atendimento aos usuários, no que se refere aos serviços objeto da parceria.

23. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas aprovação instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

24. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO de qualquer mudança de responsável técnico.

25. Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem aprovação do Comitê de Ética da SMS e autorização do MUNICÍPIO.

26. Atender, no prazo indicado, às ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.

27. Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS.

28. Adotar a Tabela SUS – Procedimentos para tratamento de Transtornos Mentais e Comportamentais no registro dos serviços, bem como incluir novos procedimentos que forem implantados, conforme descrição do Plano de Trabalho.
29. Manter estrutura adequada para a execução das atividades, conforme escopo definido no Edital nº 02/2025 e seus anexos.
30. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
31. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
31. Executar os serviços dentro do prazo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
32. Demonstrar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, os recursos eventualmente aplicados pelo COLABORADOR como contrapartida financeira, desde que ajustado em Plano de Trabalho específico, de modo a computar como aplicação de percentual da receita em ações de gratuidade na área da saúde, nos termos do art. 8°. da Lei 12.101/2009;
33. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
34. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Colaboração, devendo constar da prestação de contas do mesmo;
35. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração.

II – DO MUNICÍPIO:

1. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

2. Elaborar e atualizar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;

3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços objeto da parceria;

4. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

5. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO (CMAT).

6. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.

7. Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo de colaboração.

8. Disponibilizar as condições para integração com os sistemas informatizados.

9. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** importa em **R$ _____**

5.2. (_____), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução de cada serviço constante no presente **TERMO**, no Banco _____, Agência nº___, Conta Bancária n°_____.

5.1.1 O **COLABORADOR** disporá de até 60 dias, a contar da data da assinatura do presente termo de colaboração, para apresentar a inscrição no CNPJ e a conta bancária específica de cada Lote, conforme subitem 2.4 do Edital.

Parágrafo único: A formalização se dará por ofício do **COLABORADOR** à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 A partir da comunicação do CNPJ e conta bancária específica de cada serviço, conforme subitem 2.4 do Edital, serão transferidos os recursos previstos no item 5.1, assegurados os direitos a crédito desde a data da assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.3 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo **COLABORADOR**.

5.2 Os valores a serem repassados pelo **COLABORADOR** deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da **SMS** e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.3 Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO,** por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em virtude não cumprimento de meta, análise da prestação de contas mensal da OSC ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo **MUNICÍPIO** ao **COLABORADOR**.

5.4 despesa decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrá por conta da dotação orçamentária nº._____ e _____, do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente..

CLÁUSULA SEXTA - DO MÉTODO DE PAGAMENTO

6.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior.

6.1.1 Devido ao fato de que parte dos serviços constituídos se dar por demanda espontânea, 70% (setenta por cento) do valor mensal do termo de colaboração não está condicionado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas específicas, sendo repassado integralmente à INSTITUIÇÃO SELECIONADA.

6.2 Os 30% restantes estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas avaliadas quadrimestralmente, conforme segue:

6.2.1 Um total de 15% (quinze por cento) do valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO será repassado de forma condicionada ao cumprimento de **metas quantitativas**, conforme Documento Descritivo, definido por meio das seguintes faixas:

a) o cumprimento de 80% ou mais do total das metas quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento do percentual referido no item 6.2.

b) o cumprimento entre 70% e 79% em todas as metas quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 70% do percentual referido no item 6.2.

c) o cumprimento entre 60% e 69% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 60% do percentual referido no item 6.2.

d) o cumprimento abaixo de 60% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao não pagamento do percentual referido no item 6.2.

6.2.2 Um total de 15% (quinze por cento) do valor total TERMO DE COLABORAÇÃO será repassado de forma condicionada ao cumprimento das **metas qualitativas**, especificadas no Documento Descritivo, definido por meio das seguintes faixas:

e) o cumprimento de 80% ou mais do total das metas qualitativas pactuadas corresponde ao pagamento do percentual referido no item 6.2.

f) o cumprimento entre 70% e 79% em todas as metas qualitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 70% do percentual referido no item 6.2.

g) o cumprimento entre 60% e 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde ao pagamento de 60% do percentual referido no item 6.2.

h) o cumprimento abaixo de 60% das metas qualitativas pactuadas corresponde ao não pagamento do percentual referido no item 6.2.

6.3 Para fins de pagamento, a INSTITUIÇÃO SELECIONADA fica obrigada a apresentar os documentos comprobatórios dos atendimentos e informações necessárias ao cumprimento dos serviços celebrados no termo de colaboração e o preenchimento obrigatório, adequado e atualizado do RAAS, BPA-C e BPA-I, que são inseridos mensalmente no sistema SIA/SUS, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde monitorar o serviço através da elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados nos CAPS;

6.4 A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria para verificar a veracidade das informações inseridas no sistema via RAAS, BPA-C e BPA-I;

6.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados nesta cláusula implicará em glosa total da conta, até a apresentação dos mesmos;

6.6 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento

e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.7 As metas quantitativas poderão ser re-avaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO

7.1 A verba de implantação para cada serviço objeto deste Edital é de R$ 50.000,00.

CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 O **TERMO DE COLABORAÇÃO** contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMAT) que será constituída por representantes do **COLABORADOR**, do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SMS**, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

8.1.1. A partir da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada instituição, assim distribuídos:

I. Do **COLABORADOR**: um representante e um suplente;

II. Do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**: um representante e um suplente;

III. Da **SMS**: um representante e um suplente.

8.1.2. A **COMISSÃO** será instituída por ato formal da **SMS**, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (“**DOPA**”) em até 10 (dez) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 8.1.1.

8.1.3. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à **SMS**, que procederá à publicação da alteração no **DOPA** em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à **SMS**, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

8.2. A atribuição da **COMISSÃO** será a de acompanhar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.3. O **COLABORADOR** fica obrigado a fornecer à **COMISSÃO** os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

8.4. A existência da **COMISSÃO** não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da **SMS** e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.5. A Comissão deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

9.1. O **COLABORADOR** se obriga a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, através do e- mail areamental@sms.prefpoa.com.br, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

I. Relatório Mensal de atividades desenvolvidas pelo CAPS, conforme descrito no ANEXO X - Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

II. Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 45º (quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela **COMISSÃO**;

III. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar acesso aos documentos contábeis e notas fiscais.

IV. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como informações de produção, Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

10.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do cumprimento de todas a disposições do termo de colaboração ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento

Descritivo Assistencial;

IV. Pela não entrega dos relatórios quadrimestrais;

V. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

VI. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do **COLABORADOR**;

VII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

VIII. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;

IX. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

X. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

XII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

11.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **COLABORADOR**, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 12.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, **assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do** cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do **COLABORADOR**, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

11.3.1 As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de acordo com o art 58, § 2º do decreto nº 19.775/17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 73 da Lei Nº 13.019/2014.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

13.3 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

FERNANDO RITTER **Secretário Municipal de Saúde**	**(COLABORADOR)**